



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: CAMPEONATO PARANAENSE – SÉRIE BRONZE  
Jogo: APUCARANA X FAZENDA FUTSAL  
Data: 07/11/2020

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em desproveito de:

**1 – LEANDRO RAKSA, auxiliar técnico da entidade de prática desportiva FAZENDA FUTSAL, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem,** na partida realizada na Sábado (dia 07/11), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do arbitro auxiliar, anexa a presente denúncia:

“Após o encerramento da partida, expulsei o aux. Técnico da equipe Fazenda Futsal, Senhor Leandro Raksa, RG 10.162.499-4, por vir em minha direção, reclamando acintosamente da não marcação de uma suposta falta, no último lance do jogo (bola na mão). Dizendo as seguintes palavras “Você decidiu o resultado da partida!”, gesticulando com os braços levantados. O referido auxiliar técnico já havia sido advertido, com cartão amarelo aos 18’40” por reclamar acintosamente em pé indo em direção a mesa com os braços abertos reclamando da não marcação de uma suposta falta para sua equipe. Após expulso, foi retirado de quadra por membros de sua equipe.”

**Por este fato, incorre o denunciado na pena do Artigo: 258, parágrafo 2º, inciso II (reclamar acintosamente contra as decisões da equipe de arbitragem) do CBJD.**

**2 – WELLINGTON LUIZ COSTA, atendente técnico da entidade de prática desportiva FAZENDA FUTSAL, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem,** na partida realizada na



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sábado (dia 07/11), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do arbitro auxiliar, anexa a presente denúncia:

“Após o encerramento da partida, expulsei o atendente da equipe Fazenda Futsal, Senhor Wellington Luiz Costa, RG 9.820.244-7, por vir em minha direção, reclamando acintosamente da não marcação de uma suposta falta, no último lance do jogo (bola na mão). Dizendo as seguintes palavras “Você é safado, sem vergonha, vagabundo!”. Após ser expulso, foi retirado por membros de sua equipe.”

**Por este fato, incorre o denunciado na pena do Artigo: 258, parágrafo 2º, inciso II (reclamar acintosamente contra as decisões da equipe de arbitragem) do CBJD.**

**3 – BRUNO ASSIS, da comissão técnica da entidade de prática desportiva FAZENDA FUTSAL, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem, na partida realizada na Sábado (dia 07/11), conforme se observa na Súmula da partida, relatório do arbitro auxiliar, anexa a presente denúncia:**

“Após o encerramento da partida, um membro da equipe Fazenda Futsal, uniformizado com um uniforme igual da comissão técnica, posteriormente identificado pelo técnico de sua equipe como Senhor Bruno Assis, que estava na arquibancada, invadiu a quadra de jogo e veio em minha direção gesticulando e dizendo as seguintes palavras “Vocês não estavam preparados para apitar este jogo”. Solicitei ao mesmo que se retirasse da quadra, mas o mesmo se recusou e continuava as palavras citadas a cima e dizendo que não iria sair da quadra, dizendo “Quero ver você me tirar daqui”. O mesmo só saiu da quadra após ser retirado por membros da sua própria equipe. Este é o relato.”

**Por este fato, incorre o denunciado nas penas dos Artigos: 258, parágrafo 2º, inciso II (reclamar acintosamente contra as decisões da equipe de arbitragem) e 258-B (invadir quadra de jogo) do CBJD.**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

### **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

procedente a pretensão punitiva para condená-la nas sanções previstas no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Curitiba, 06 de Setembro de 2019.

**BRUNO PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI**  
**Procurador de Justiça Desportiva**